

Detalhes da Manifestação

Dados do Cadastro

Código: 194.141.225.770	Data: 22/07/19
Classificação: Denúncia	Hora: 20:16
Entrada: Site	
Identificação: Anônima	
Assunto: ILEGALIDADE /IRREGULARIDADE NOS ATOS DE AGENTES PÚBLICOS JURISDICIONADO AO TCE	

Dados da Ocorrência do Fato

Unidade: 1ª Relatoria	Data: 22/07/19
Envolvidos: Presidente da Câmara de Vereadores Robson Moura Figueredo Uendel Carlos Ramos	Hora: 20:06

Descrição: Serve a presente denúncia para trazer ao conhecimento deste órgão a prática de fatos que evidenciam Indícios de irregularidades nas compras públicas.

Ao analisar o cruzamento de dados pode-se perceber indícios de irregularidade na forma de contratação ou riscos quanto à execução de despesas decorrentes da contratação de bens e/ou serviços junto a Pessoas Físicas que também são servidores públicos dos Municípios ou Estado do Tocantins, por entidades e órgãos jurisdicionados do TCE-TO. Isso se evidencia pela existência de empenhos emitidos em favor da pessoa física dos servidores e registrados em elementos de despesa diversos daqueles indicativos de contratação de pessoal, tais como: a) Material de Consumo b) Serviços de Consultoria c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física d) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e) 51 Obras e Instalações f) Equipamentos e Material Permanente. Deste modo verifica-se risco de: i. possível classificação incorreta de despesa que impacta diretamente no limite de despesa com pessoal, violando o artigo 18 da Lei Complementar 101/00, decorrente da contratação de prestadores de serviços para suprir a necessidade de contratação de servidores públicos, tais como as despesas com médicos, odontólogos, enfermeiros, assistente social, dentre outros profissionais. Referidos serviços devem ser realizados por servidores admitidos por meio de concurso público em atendimento ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal, e em caso de contratos de terceirização em substituição a servidores, ser devidamente classificada como despesa com pessoal no elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização nos termos do artigo 18, §1º da LRF, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Decisões deste TCE/TO (Resoluções Plenárias TCE/TO nº 415/2011, 599/2017, 127/2018, Parecer Prévio nº 77/2013 - 1ª Câmara, dentre outras); ii. possível dano ao erário em razão de não prestação de serviço, em descumprimento total ou parcial do contrato ou da carga horária de trabalho, decorrente de possível incompatibilidade de horário no cargo de lotação, violando o caput do artigo 37 da Constituição Federal; iii. possível contratação de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, com violação da ampla concorrência prevista no artigo 3º da Lei 8.666/93 e, ainda, incorrendo na vedação expressa do artigo 9º, III da mesma Lei Geral de Licitações.

No caso em apreço podemos notar que os Servidores Uendel Carlos Ramos e Robson Moura Figueredo são concursado na prefeitura Municipal de Pequizeiro e prestam serviço a Câmara Municipal de Couto de Magalhaes. Uendel também presta serviço em Juarina-TO, enquanto Robson Moura Figueredo presta serviço na Câmara de Fortaleza do Tabocão, ferindo assim o disposto nos artigos acima.

Encaminhamento

De: Ouvidoria	Data: 31/07/19
Para: 5ª Diretoria de Controle Externo	Prazo: 13/08/19

1ª Resposta Interna

De: 5ª Diretoria de Controle Externo	Data: 29/11/19
--------------------------------------	----------------

Responsável: Clarice Gomes Da Silva Freitas
Cargo: Diretor da 5ª Diretoria de Controle Externo

Resposta: Trata-se de denúncia anônima sobre possíveis irregularidades na contratação de servidores da prefeitura de Pequizeiro para prestarem serviços junto à outros órgão públicos, verifica-se que os relatos dos fatos necessitam de verificação in loco, sugiro que se incluída na matriz de seleção para auditoria em 2020.

Comentário

Para: 5ª Relatoria	Data: 02/12/19
--------------------	----------------

Responsável: Heloisa Lohanna Lemos Torres Araújo
Comentário: Encaminhamento para conhecimento da sugestão da 5ª Diretoria e adoção das providências cabíveis.

2ª Resposta Interna

De: 5ª Relatoria	Data: 02/12/19
------------------	----------------

Responsável: Fernando Augusto
Cargo: Chefe de Gabinete da 5ª Relatoria

Resposta: Trata-se de denúncia anônima formulada pelo sistema da ouvidoria.

A unidade técnica manifestou-se pela inclusão na matriz de seleção de unidades a serem auditadas. Ocorre que diferentemente da informação prestada, verifica-se que os fatos não necessitam de verificação in loco, podendo-se ser analisado através de cruzamento de dados e documentos disponíveis nos módulos do SICAP.

Assim, devolva-se a unidade técnica com sugestão de maior celeridade na análise dos procedimentos.

Comentário

Para: 5ª Diretoria de Controle Externo

Data: 04/12/19

Responsável: Heloisa Lohanna Lemos Torres Araújo

Prazo: 05/12/19

Comentário: De ordem, encaminhado para as providências cabíveis.

3ª Resposta Interna

De: 5ª Diretoria de Controle Externo

Data: 11/11/20

Responsável: Clarice Gomes Da Silva Freitas

Cargo: Diretor da 5ª Diretoria de Controle Externo

Resposta: Trata-se de denúncia via Ouvidoria, Código 194.141.225.770, em que se narra o que se segue:

"Serve a presente denúncia para trazer ao conhecimento deste órgão a prática de fatos que evidenciam Índícios de irregularidades nas compras públicas.

Ao analisar o cruzamento de dados pode-se perceber indícios de irregularidade na forma de contratação ou riscos quanto à execução de despesas decorrentes da contratação de bens e/ou serviços junto a Pessoas Físicas que também são servidores públicos dos Municípios ou Estado do Tocantins, por entidades e órgãos jurisdicionados do TCE-TO. Isso se evidencia pela existência de empenhos emitidos em favor da pessoa física dos servidores e registrados em elementos de despesa diversos daqueles indicativos de contratação de pessoal, tais como: a) Material de Consumo b) Serviços de Consultoria c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física d) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e) 51 Obras e Instalações f) Equipamentos e Material Permanente. Deste modo verifica-se risco de: i. possível classificação incorreta de despesa que impacta diretamente no limite de despesa com pessoal, violando o artigo 18 da Lei Complementar 101/00, decorrente da contratação de prestadores de serviços para suprir a necessidade de contratação de servidores públicos, tais como as despesas com médicos, odontólogos, enfermeiros, assistente social, dentre outros profissionais. Referidos serviços devem ser realizados por servidores admitidos por meio de concurso público em atendimento ao disposto no artigo 37, II da Constituição Federal, e em caso de contratos de terceirização em substituição a servidores, ser devidamente classificada como despesa com pessoal no elemento de despesa 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização nos termos do artigo 18, §1º da LRF, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e Decisões deste TCE/TO (Resoluções Plenárias TCE/TO nº 415/2011, 599/2017, 127/2018, Parecer Prévio nº 77/2013 - 1ª Câmara, dentre outras); ii. possível dano ao erário em razão de não prestação de serviço, em descumprimento total ou parcial do contrato ou da carga horária de trabalho, decorrente de possível incompatibilidade de horário no cargo de lotação, violando o caput do artigo 37 da Constituição Federal; iii. possível contratação de servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, com violação da ampla concorrência prevista no artigo 3º da Lei 8.666/93 e, ainda, incorrendo na vedação expressa do artigo 9º, III da mesma Lei Geral de Licitações.

No caso em apreço podemos notar que os Servidores Uendel Carlos Ramos e Robson Moura Figueredo são concursado na prefeitura Municipal de Pequizeiro e prestam serviço a Câmara Municipal de Couto de Magalhaes. Uendel também presta serviço em Juarina-TO, enquanto Robson Moura Figueredo presta serviço na Câmara de Fortaleza do Tabocão, ferindo assim o disposto nos artigos acima".

Em pesquisa ao SICAP LCO, foram encontrados os seguintes contratos em nome de Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97:

Contrato nº 1/2017

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Juarina – TO

Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97

Valor: R\$ 35.933,33

Vigência: -.

Contrato nº 2/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina – TO, CNPJ nº 11.715.159/0001-09

Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97

Valor: R\$ 55.000,00

Vigência: 31/01/2017 a 31/12/2017

Contrato nº 3/2017

Contratante: Prefeitura de Juarina – TO, CNPJ nº 37.426.509/0001-00

Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97

Valor: R\$ 77.000,00

Vigência: 31/01/2017 a 31/12/2017

Contrato nº 4/2018

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Juarina – TO

Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97

Valor: R\$ 38.500,00

Vigência: 1/3/2018 a 31/12/2018

Contrato nº 4/2018

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina – TO
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 55.000,00
Vigência: 1/2/2018 a 31/12/2018

Contrato nº 11/2018

Contratante: Prefeitura de Juarina – TO
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 72.930,00
Vigência: 1/2/2018 a 31/12/2018

Contrato nº 15/2019

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Juarina – TO
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 24.500,00
Vigência: 14/6/2019 a 31/12/2019
Termo Aditivo nº 1/2019, altera a vigência, prorrogando até 31/12/2020

Contrato nº 19/2019

Contratante: Fundo Municipal de Educação de Juarina – TO, CNPJ nº 31.331.526/0001-88
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 24.500,00
Vigência: 14/6/2019 a 31/12/2019
Termo Aditivo nº 1/2019, altera a vigência, prorrogando até 31/12/2020

Contrato nº 14/2019

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Juarina – TO, CNPJ nº 11.715.159/0001-09
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 31.500,00
Vigência: 14/6/2019 a 31/12/2019
Termo Aditivo nº 1/2019, altera a vigência, prorrogando até 31/12/2020

Contrato nº 22/2019

Contratante: Prefeitura de Juarina – TO, CNPJ nº 37.426.509/0001-00
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 46.550,00
Vigência: 14/6/2019 a 31/12/2019
Termo Aditivo nº 1/2019, altera a vigência, prorrogando até 31/12/2020

Contrato nº 4/2017

Contratante: Câmara Municipal de Couto Magalhães – TO, CNPJ nº 26.958.082/0001-75
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 30.000,00
Vigência: 1/1/2017 a 31/12/2017

Contrato nº 5/2018

Contratante: Câmara Municipal de Couto Magalhães – TO, CNPJ nº 26.958.082/0001-75
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 45.600,00
Vigência: 18/1/2018 a 31/12/2018

Contrato nº 6/2019

Contratante: Câmara Municipal de Couto Magalhães – TO, CNPJ nº 26.958.082/0001-75
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 57.600,00
Vigência: 18/1/2019 a 31/12/2019

Contrato nº 1/2019

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins – TO, CNPJ nº 04.559.509/0001-20
Contratado: Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97
Valor: R\$ 52.000,00
Vigência: 14/1/2019 a 31/12/2020

Embora inicialmente não se mostressem irregulares tais contratações, o Senhor Uendel Carlos Ramos é servidor público concursado na Prefeitura de Pequiizeiro – TO, exercendo o cargo de Contador, com carga horária de 40 horas semanais. Tal fato indica possível incompatibilidade de horários, pois também exerceria as funções de Contador, agora mediante contrato, nos municípios de Juarina, Couto Magalhães e Bom Jesus do Tocantins, conforme descrição dos contratos apontados acima, causando possível dano ao erário decorrente do não cumprimento tanto das obrigações funcionais, em relação ao cargo efetivo, como das obrigações contratuais.

Em nome de Robson Moura Figueiredo Lima, CPF nº 016.897.841-56, não foram encontrados contratos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, sugere-se:

autuar Representação em desfavor do Senhor **Uendel Carlos Ramos**, CPF nº 881.461.971-97, considerando a incompatibilidade de funções de Contador exercida em diversos municípios. No bojo dos autos desta Representação, proceder à: Citação do Senhor **Uendel Carlos Ramos**, CPF nº 881.461.971-97, para que apresente defesa quanto à irregularidade: Exercício incompatível de cargo público efetivo e contratos mediante licitação. Servidor concursado da Prefeitura de Pequiizeiro e contratado nos municípios de Juarina, Bom Jesus do Tocantins e Couto Magalhães, contrariando as disposições contratuais dos contratos firmados, o artigo 37, XVI, da CF e a legislação municipal. Possível dano ao erário. Intimação dos Senhores **Antônio Ivo Gomes Diniz**, Prefeito de Juarina – TO, CPF nº 227.156.841-53; **Adriana Lecia Terto Xavier**, Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Juarina, CPF nº 764.231.664-04; **Maria Gissali de Sousa Dias**, Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Juarina, CPF nº 902.240.941-49; **Zilma Martins Sobrinho**, Gestora do Fundo Municipal de Educação de Juarina, CPF nº 002.121.841-21; **Selene Maria Bezerra Sampaio**, Presidente da Câmara de Bom Jesus do Tocantins – TO, CPF nº 264.387.801-97 e **Feliomemo Pereira Soares**, Presidente da Câmara de Couto Magalhães – TO, CPF nº 021.261.561-09, para que apresentem todos os contratos realizados nos últimos 5 anos com o Senhor Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97, assim como notas fiscais atestadas, comprovantes de pagamentos realizados e informações sobre a prestação efetiva dos serviços contratados, com comprovações de tais serviços; Intimação do Senhor **Paulo Roberto Mariano Toledo**, Prefeito de Pequiizeiro – TO, CPF nº 760.586.111-72, para que apresente: 1 - lei que regulamenta o cargo de Contador e 2 - informações sobre as funções exercidas pelo servidor Uendel Carlos Ramos, CPF nº 881.461.971-97, tais como carga horária, registro de frequência, entre outros.

De forma separada, o envio de intimação ao Senhor **Wilson Lopes Lourenço**, Presidente da Câmara de Taboão, CPF nº 010.031.091-52, para que apresente todos os contratos firmados com o Senhor Robson Moura Figueiredo Lima, CPF nº 016.897.841-56, ou ofício afirmando a inexistência de qualquer relação;

O envio desta demanda da Ouvidoria para a Coordenação de Acompanhamento e Gestão Fiscal, para análise dos aspectos contábeis apontados, de forma a subsidiar a análise das contas das unidades gestoras citadas.

Comentário

Para: 5ª Relatoria	Data: 11/11/20
Responsável: Ana Laura Alves de Souza	Prazo: 12/11/20
Comentário: Encaminha-se análise e sugestão da 5ª DICE.	

4ª Resposta Interna

De: 5ª Relatoria	Data: 11/11/20
Responsável: Wilson Muller	
Cargo: Assessor de Gabinete	

Resposta: Considerando a instrução preliminar da unidade técnica deste Tribunal, sobre a matéria, relacionada a exercício incompatível de cargo público efetivo na Prefeitura de Pequiizeiro e contratos mediante licitação; Considerando que a análise preliminar e consulta ao SICAP/LCO verificou que o servidor efetivo da Prefeitura de Pequiizeiro, detentor do CPF 881.461.971-97, ocupante do cargo de contador, com carga horária de 40 horas semanais, firmou 14 (quatorze) contratos com outros órgãos públicos no Estado para prestar serviços contábeis;

Considerando que a análise preliminar da unidade técnica confirmam pelo menos parcialmente, as informações noticiadas e se posicionou pela necessidade de continuar apurando a matéria por meio de processo de representação, realização de diligências preliminares externas, junto a Prefeitura de Pequiizeiro, Prefeitura, FMS, FME e FMAS, todos de Juarina, Câmara de Vereadores de Bom Jesus do Tocantins, Câmara de Vereadores de Couto Magalhães, com vistas a obter as informações para robustecer a instrução do procedimento, necessárias para a tomada de decisões quanto as supostas irregularidades indicadas na presente demanda e oferecimento de propostas.

Considerando que apuração de tais indícios de irregularidades tratar-se de prerrogativa do Tribunal inscritas no inciso IV do art. 71 da CF e no inciso IV do art. 1º da Lei nº 1.284/2001).

Considerando as informações acima, encaminhe-se à **COPRO** para:

a) **a autuação** de processo tipo representação (de unidade técnica), com fundamento no art. 142-A, inciso VI, do Regimento Interno do TCE/TO, inclusive da documentação anexa, para a apuração das supostas irregularidades aventadas na manifestação de ouvidoria, fazendo constar como responsável: Uendel Carlos Ramos (CPF nº 881.461.971-97) encaminhando o feito ao Gabinete da 5ª Relatoria para as providências ulteriores;

b) informar à Ouvidoria o número do processo autuado no e-Contas, visando prosseguir com os exames e julgamento de mérito da matéria pelo Tribunal, para que seja dado ciência ao manifestante sobre:

(i) a autuação e continuidade da apuração, esclarecendo os meios disponíveis para acompanhamento do feito; e

(ii) decisão de arquivamento desta demanda.

Comentário

Para: Coordenadoria de Protocolo Geral	Data: 12/11/20
Responsável: Gilson José Pereira do Santos	Prazo: 13/11/20

Comentário: Encaminha-se, de ordem.

Situação Atual

Situação: A Revisar

Data: 12/11/20

Unidade: Coordenadoria de Protocolo Geral

Prazo: 19/08/19

[Voltar](#)[Imprimir](#)[Responder](#)